



PORTARIA GAB/PCPE Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, o Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA, dispõe sobre as suas atribuições e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência da Delegacia-Geral de Polícia para exercer a administração superior da Polícia Civil de Pernambuco, dirigindo, coordenando, fiscalizando e supervisionando as ações dos órgãos que a integram;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual nº 11.928, de 2 de janeiro de 2001](#) e alterações, que cria o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL;

CONSIDERANDO a [Portaria GAB/PCPE nº 206, de 21 de julho de 2022](#), que disciplina a gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 que, dentre outras disposições, prescreve as atribuições referentes à recuperação de ativos;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas/Agenda 2030, na sua Meta 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, que tem como objetivo específico reduzir, até 2030, de maneira significativa os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater as formas de crime organizado;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento institucional da Polícia Civil de Pernambuco, por meio do reaparelhamento do órgão mediante os recursos provenientes do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a efetiva gestão de bens apreendidos, por meio da atuação procedimental ao longo do fluxo identificação–apreensão–administração–alienação–destinação dos bens provenientes de atividades criminosas, garantindo a recuperação dos ativos financeiros pela Polícia Civil de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a tendência, internacional e nacional, de criação de estruturas internas que tratem primordialmente da recuperação de ativos, resguardando-se as devidas simetrias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, diretamente subordinado à Subchefia de Polícia, o Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA, sem repercussão financeira.

Parágrafo único. Incumbe ao Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA, chefiado por Delegado de Polícia, promover o fortalecimento da capacidade repressivo-investigativa e operacional das unidades da Polícia Civil e a promoção da transparência, da legalidade e da efetividade na gestão dos bens e valores apreendidos ou sequestrados, garantindo sua adequada destinação à persecução penal e aos fins sociais.



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se recuperação de ativos o processo que engloba a identificação, apreensão, administração, alienação e destinação dos bens provenientes de atividades criminosas, papel fundamental no enfraquecimento das organizações criminosas, na desestabilização de suas estruturas financeiras e no desestímulo à prática de atividades ilícitas.

Parágrafo único. O Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA não terá responsabilidade pela custódia de quaisquer bens, direitos e valores apreendidos ou sequestrados, ou cujo perdimento houver sido decretado em favor da instituição, erário ou fundo designado.

Art. 3º Ao Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA, por meio de assessoramento especial à administração superior e às unidades operacionais da Polícia Civil, compete:

I - promover:

a) a identificação e o rastreamento de ativos provenientes de atividades criminosas;

b) o acompanhamento dos procedimentos de recuperação de ativos nos âmbitos judicial e administrativo;

c) o peticionamento nos procedimentos judiciais relativos à recuperação de ativos apreendidos ou sequestrados no âmbito de investigações criminais da Polícia Civil de Pernambuco, observada a legislação vigente;

d) junto à Diretoria de Administração Geral - DIAG, a administração e a gestão dos ativos apreendidos de valor econômico (logístico e/ou processual), de atuação isolada ou em conjunto com as unidades operacionais, incluindo a sua manutenção, segurança e valorização;

e) a avaliação, a alienação e a destinação adequada dos ativos apreendidos de valor econômico, observada a legislação vigente;

f) o aprimoramento do planejamento e da execução de operações e ações policiais voltadas à apreensão e ao sequestro de bens e valores ilícitos;

g) o intercâmbio de informações relacionadas às matérias de sua atribuição junto à Rede de Recuperação de Ativos, assim como a outras unidades, centrais e descentralizadas, e a outros órgãos que atuam nessa temática;

h) a cooperação e a articulação com órgãos governamentais, instituições financeiras, Ministério Público, Poder Judiciário e entidades privadas que disponham de informações relevantes para os objetivos do Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA, observada a legislação vigente;

i) junto à Unidade de Capacitação e Desenvolvimento - UNICADE/DIRH, o desenvolvimento e a implementação de cursos e programas de capacitação e treinamento para os policiais civis envolvidos em procedimentos de persecução patrimonial e na recuperação de ativos;

II - auxiliar:

a) no estabelecimento, em observância à legislação vigente, de parcerias com órgãos governamentais, instituições financeiras e entidades privadas, a fim de fortalecer



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

a cooperação interinstitucional no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;

b) no desenvolvimento, regulamentação e implementação de rotas e fluxos procedimentais padronizados e eficientes para a identificação, apreensão, administração, alienação e destinação de ativos de organizações criminosas;

c) na propositura de regulamentação de atos normativos pertinentes à recuperação de ativos;

d) no estabelecimento de um banco de dados integrado e seguro para o registro, análise e acompanhamento de informações relacionadas aos ativos apreendidos/sequestrados e aos processos de recuperação de ativos;

e) na capacitação de servidores da Polícia Civil de Pernambuco em métodos e técnicas avançadas de investigação criminal patrimonial e em sequestro, confisco e administração de bens (recuperação de ativos);

f) na divulgação e na conscientização da Sociedade sobre a importância da recuperação de ativos para a redução da criminalidade violenta e no combate ao crime organizado;

Parágrafo único. Compete ainda ao Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA:

I - integrar a Rede Nacional de Recuperação de Ativos;

II - integrar ou atuar de forma integrada com a comissão de avaliação e alienação de bens apreendidos ou perdidos em razão da prática de crimes vinculada à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - propor, implementar e monitorar a adoção de indicadores, consolidando dados na Rede Nacional de Recuperação de Ativos de forma padronizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO

Delegado-Geral da Polícia Civil em exercício

*Este texto não substitui a publicação original.